

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.423, DE 2013

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado WILSON FILHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.423, de 2003, oriundo do Senado Federal, modifica o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, que *dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências*, para ampliar sua área de atuação, de forma a incluir o vale do rio Vaza-Barris, na Bahia.

Para efetivar seu objetivo, o projeto de lei altera igualmente a redação do *caput* do art. 4º e dos incisos II e III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, acrescentando ao seu texto a menção ao rio Vaza-Barris.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.432, de 2013, do Senado Federal, com o objetivo de incluir, na área de jurisdição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), o vale do rio Vaza-Barris.

A proposta que veio do Senado Federal tem como justificção a convicção de que as atividades da Codevasf na bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris - que se localiza na região nordeste da Bahia e se limita com a bacia do rio São Francisco ao norte e oeste e com a bacia do rio Itapicuru ao sul – *possibilitarão a introdução de novas tecnologias e culturas, levando a um melhor aproveitamento dos recursos naturais desta bacia hidrográfica.*

De fato, a inclusão do vale dessa bacia na Codevasf possibilitará que o órgão aplique seus conhecimentos técnicos em um número maior de municípios, viabilizando soluções para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos baianos e sergipanos. A presença na Codevasf possibilitará, nessas áreas, a utilização mais racional desses recursos e do solo da região, o que é fundamental para propiciar o seu desenvolvimento econômico e social. Além disso, as ações do Órgão estimularão a adoção de políticas preventivas e corretivas dos impactos ambientais decorrentes do uso e ocupação do solo.

A Codevasf, ao longo dos anos, tornou-se imprescindível ao Brasil, por disseminar seu vasto conhecimento nos nossos recursos naturais disponíveis, através de levantamentos sistemáticos de dados básicos e de um corpo técnico preparado para coordenar a elaboração, implantação e operação de empreendimentos sociais, econômicos e ambientais capazes de levar o

desenvolvimento a importantes vales de forma sustentável. Sua atuação junto às comunidades, principalmente aquelas localizadas em zonas rurais, fornece suporte para a sustentabilidade econômica, social e ambiental dessas áreas.

Assim, encaminhamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.423, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado WILSON FILHO  
Relator